



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2021

**Regulamenta a realização do Recenseamento Previdenciário de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Paraíso do Sul, para o ano de 2021, e dá outras providências.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1463/2019, de 10/09/2019; bem como,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 071/2020, e da Lei Municipal nº 1527/2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados, por meio deste Decreto, todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Paraíso do Sul, a comparecerem junto à Secretaria de Administração do Município de Paraíso do Sul (estabelecida na Rua Max Retzlaff, nº 150, centro da cidade), para realização do recenseamento previdenciário, conforme Lei Municipal nº 1463/2019, de 10/09/2019, com a finalidade de atualizar a base cadastral de servidores aposentados e pensionistas.

§ 1º. O recenseamento previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas do município de Paraíso do Sul será composto pelo recadastramento previdenciário e prova de vida, a ser realizado no mês de agosto de 2021, da seguinte forma:

I - Aposentados e pensionistas cujos nomes iniciem com as letras de 'A' a 'L', deverão comparecer para o recenseamento previdenciário no período de 02 a 13 de agosto de 2021; no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

portando documento de identidade oficial com foto (original) e comprovante de residência atualizado (de até 02 meses).

II – Aposentados e pensionistas cujos nomes iniciem com as letras de 'M' a 'Z', deverão comparecer para o recenseamento previdenciário no período de 16 a 27 de agosto de 2021; no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, portando documento de identidade oficial com foto (original) e comprovante de residência atualizado (de até 02 meses).

§ 2º. No momento da realização do recenseamento previdenciário, o servidor aposentado ou pensionista preencherá a 'Declaração de Vida – Cadastro Previdenciário' em 02 (duas) vias, em formulário próprio disponibilizado no ato pela Secretaria de Administração.

**Art. 2º.** Para os aposentados por invalidez, no âmbito do recenseamento previdenciário do ano de 2021, não será exigida a realização de perícia médica.

**Art. 3º.** Fica expressamente autorizada a realização do recadastramento previdenciário mediante procuração específica, no caso de locomoção limitada ou mesmo impossibilidade de locomoção do segurado, hipótese em que o Município, como condição para considerar regular o recenseamento, diligenciará para confirmar os dados informados.

Parágrafo Único. A situação de locomoção limitada ou impossibilidade de locomoção descritas neste artigo, referem-se somente a casos associados a problemas de saúde considerados incapacitantes, comprovados por atestado médico.

**Art. 4º.** No caso de servidores aposentados e pensionistas com impossibilidade total de locomoção, o Município, mediante solicitação do responsável legal, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 1º. Caso não haja possibilidade do segurado realizar o preenchimento da "Declaração de Vida", fica o servidor do Município autorizado a preenchê-la, coletando a impressão digital do mesmo no momento da diligência, mediante assinatura de duas testemunhas.

§ 2º. Nos casos de diligências, essas serão realizadas em até trinta dias após o término do período de realização do recenseamento, previsto por este Decreto.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º.** Os aposentados e os pensionistas não recenseados no período estabelecido por este Decreto, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Município.

§ 1º. Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o servidor aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, até a atualização do cadastro será suspenso o pagamento dos benefícios dos aposentados e dos pensionistas, em conformidade com a Lei Municipal nº 1463/2019.

§ 2º. Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.

**Art. 6º.** Este Decreto será afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
30 DE JUNHO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**